



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Termo de Ajustamento de Conduta nº 786/2016

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por sua 3ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, e a empresa BRADESCO SAÚDE S.A., CNPJ nº 92.693.118/0001-60, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, CEP nº 20261-901, e sucursal em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul, quadra 2, bloco A, 91, firmam, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, a reger-se pelas seguintes disposições:

Objeto do Termo de Ajustamento de Conduta

Art. 1º. O presente Termo de Ajustamento tem por objeto ampliar os casos de dispensa de pré-autorização para exames de diagnósticos de pacientes internados que sejam segurados de contratos de seguro saúde firmados após a edição da Lei nº 9.656/98 no Distrito Federal.

Deveres da Empresa

Art. 2º. A empresa Bradesco Saúde se compromete a deixar de exigir autorização prévia para todo e qualquer exame diagnóstico, relacionados ao quadro clínico de pacientes internados e que tenha previsão no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar, sempre que solicitado por médico assistente de rede referenciada ou nos estabelecimentos de saúde referenciados.

Parágrafo único. A conduta da empresa se dará sem qualquer ônus para os segurados e vigorará por prazo indeterminado.

Art. 3º. A empresa se compromete a comunicar a toda sua rede de estabelecimento de saúde referenciada do Distrito Federal, que opere internação de pacientes, os deveres inscritos no art. 2º do presente Termo até o dia 15 de dezembro de 2016.

Multa



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Art. 4º. Em caso de descumprimento dos artigos 2º e 3º, a empresa arcará com uma multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por infração, que será revertida ao Fundo Distrital de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Disposições Finais.

Art. 5º. O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.

Brasília, 11 de outubro de 2016.


TRAJANO SOUSA DE MELO

3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor


Marcio Serôa de Araujo Coriolano
Diretor Presidente
BRADESCO SAÚDE S/A


Thais Jorge de O. e Silva
Diretora